



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1285/2019  
Data: 29/05/2019 - Horário: 16:06  
Legislativo

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° \_\_\_\_/2019**

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO  
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS  
ADMITIDOS LEGAL E  
CONSTITUCIONALMENTE MEDIANTE  
CONCURSO PÚBLICO NO QUADRO DE  
PESSOAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE ALAGOAS – CEAL, PARA ÓRGÃOS DO  
GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** A Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar acrescida do Artigo 62-A, com a seguinte redação:

**Art. 62-A** Os empregados públicos da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, Sociedade de Economia Mista constituída pelo Estado de Alagoas, admitidos legal e constitucionalmente no quadro de pessoal mediante concurso público, federalizada para Eletrobrás Distribuição Alagoas e atualmente privatizada e controlada pela Equatorial Energia Alagoas, deverão, mediante opção individual, ser aproveitados no quadro de pessoal da administração pública estadual desde que preenchido alguns requisitos cumulativos:

I – vacância do cargo a ser ocupado;

II – demitidos sem justa causa;

III – admitidos legal e constitucionalmente no quadro de pessoal mediante concurso público e com contrato de trabalho vigente no momento da privatização;

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900

*(Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page)*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

IV – compatibilidade de função, ou equivalente, devidamente comprovada mediante atribuições do cargo constantes no edital do concurso em que fora aprovado;

V – compatibilidade de vencimentos, ou equivalente, devidamente comprovados através de comprovante de pagamento do mês anterior a dispensa imotivada;

Parágrafo único. Nos casos em que, durante a vigência do contrato de trabalho, o empregado fez graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou curso técnico em área diversa do cargo ocupado, devidamente comprovado mediante certificação expedida pelos órgãos competentes, poderá, a critério da administração pública, ser aproveitado nessas respectivas áreas, desde que haja compatibilidade do cargo a ser ocupado e de vencimentos.

**Art. 2º** Nos casos em que o Estado de Alagoas promova concurso público, em virtude da comprovada necessidade de pessoal, havendo compatibilidade de função e vencimentos, serão prioritariamente aproveitados os empregados a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** O aproveitamento de pessoal a que se refere esta Emenda se dará exclusivamente para os empregados demitidos sem justa causa, durante esta legislatura e seguirá os critérios de classificação a seguir:

I – maior idade;

II – maior número de filhos menores;

**Art. 4º** A lista com a ordem de aproveitamento de pessoal será publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, em homenagem ao princípio da publicidade, mediante os critérios estabelecidos no artigo anterior e será atualizada mensalmente, em caso de novas demissões, durante esta legislatura.

**Art. 5º** O Poder Executivo providenciará os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento desta Emenda Constitucional no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Não estão abrangidos por esta Emenda os empregados que aderiram ao Pedido de Desligamento Voluntário – PDV, e os demitidos sem justa causa que já estejam aposentados.

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

**Art. 7º.** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos  
07 de maio de 2019.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS  
DEPUTADO ESTADUAL

Galo Belub



A cluster of handwritten signatures in blue ink, including "Galo Belub", several "X"s, and other initials like "JL", "SL", and "LG".



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A Companhia Energética de Alagoas – CEAL, Sociedade de Economia Mista constituída pelo Governo do Estado, formada por profissionais de diversos níveis de formação educacional e profissional, que tem em seu quadro de pessoal uma força de trabalho qualificada a nível curricular, submetidos a treinamentos em diversas áreas a destacar: profissionais de nível fundamental, médio e superior, compreendendo engenheiros, administradores, economistas, advogados, profissionais de TI, eletrotécnicos, eletricistas, profissionais de atendimento ao público, entre outros, é composta por aproximadamente 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) empregados. Ocorre que, deste montante, entre aposentados, aposentáveis (que já tem idade para se aposentar – mas ainda não requereram o benefício – ou estão muito próximos) e os que aderiram ao Pedido de Desligamento Voluntário, existem aproximadamente 500 (quinhentos) empregados. Entre os remanescentes, aproximadamente 777 (setecentos e setenta e sete) empregados, a empresa Equatorial Energia Alagoas demonstra interesse em manter, apenas, aproximadamente 400 empregados em todo o seu corpo funcional próprio, haja vista trabalhar em sua linha de frente com contratos de terceirização, sendo dispensados imotivadamente aproximadamente 377 (trezentos e setenta e sete) empregados, os quais serão objetos desta PEC e estarão prontos para serem utilizados nas diversas estruturas do Estado, desempenhando e agregando qualidade e experiência ao quadro de servidores, haja vista, ser do conhecimento de todos a carência no atual quadro de servidores e a perda gradativa na memória funcional e técnica de nosso quadro de pessoal. É de suma importância destacar que, a presente proposição não viola o que preleciona a nossa legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal no que concerne à criação de nova despesa sem a correspondente indicação da fonte de custeio, haja vista que os cargos que serão ocupados serão provenientes de

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

vacância e os novos instituídos por concursos públicos que já existe dotação orçamentária prévia para tal.

A referida Proposta de Emenda Constitucional tem por propósito, no caso de extinção, fusão, incorporação ou transferência de propriedade para a iniciativa privada, ou para a União Federal, de empresa pública ou sociedade de economia mista, que tenha sido constituída pelo Estado de Alagoas, mesmo em casos que tenham sido posteriormente federalizadas, que os empregados públicos sejam aproveitados no quadro de pessoal da administração pública estadual.

Iniciativa nessa mesma direção já existe em outras unidades da federação, a exemplo do Estado do Amapá, por meio de emenda à sua Constituição Estadual. Segue o texto em vigor desde 2017.

*EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0055, DE 03 DE MAIO DE 2017 // Insere o artigo 65-A no texto da Constituição do Estado do Amapá. // A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do art. 103, § 3º da Constituição do Estado do Amapá, promulga a seguinte Emenda ao texto da Constituição Estadual. // Art. 1º Fica inserido no texto da Constituição do Estado do Amapá o artigo 65-A, cuja redação é a seguinte: // "Artigo 65-A. No caso de extinção, fusão, incorporação ou transferência de propriedade para iniciativa privada ou para a União Federal, de empresa pública ou sociedade de economia mista, que tenha sido constituída à época do extinto Território Federal do Amapá e que tenha passado a integrar o patrimônio do Estado do Amapá, por força do artigo 14, § 2º do ADCT da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, o empregado que ingressado mediante prévio concurso público no quadro de pessoal de qualquer das pessoas jurídicas elencadas, poderá, mediante opção ser aproveitado no quadro de pessoal da administração pública estadual, nos termos da Lei". // Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos administrativos para tornar efetiva este Emenda Constitucional. // Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.*

Com base nessa decisão política tomada pelo Poder Legislativo do Estado do Amapá é possível o Estado de Alagoas absorver servidores da antiga Ceal - Eletrobras Alagoas - uma força de trabalho qualificada constituída por profissionais de diversos níveis de formação educacional e profissional. São profissionais que foram submetidos a treinamentos em diversas áreas, a destacar: profissionais de nível fundamental, médio e superior, compreendendo engenheiros, administradores, economistas, advogados, profissionais de TI, eletrotécnicos, eletricistas e profissionais de atendimento ao público, entre



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

outros. Enfim, uma gama variada de trabalhadores úteis aos serviços público e estadual.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS  
DEPUTADO ESTADUAL

Celso Belchior

~~Dom Pedro II~~ ~~Alagoas~~ ~~Brasil~~ ~~1822~~